



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 31/2026

Município de Tuparendi (RS)

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, pelo critério de julgamento de menor preço por item, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

O procedimento será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, sendo a participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. O edital estabelece a realização da sessão pública em ambiente eletrônico, contendo as regras relativas ao credenciamento, participação, apresentação de propostas, habilitação, julgamento, recursos, sanções administrativas, pagamento, fiscalização e minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico dos aspectos formais do procedimento licitatório, não abrangendo questões de natureza técnica, econômica ou relativas à conveniência e oportunidade da contratação, cuja responsabilidade compete aos setores competentes da Administração.

A modalidade escolhida mostra-se adequada ao objeto pretendido, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, perfeitamente enquadrável nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do edital verifica-se que foram observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, transparência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O instrumento convocatório contempla a definição clara do objeto, critérios objetivos de julgamento pelo menor preço por item, adoção do Sistema de Registro de Preços, regras para apresentação das propostas e lances, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

econômico-financeira e técnica, critérios de desempate conforme a Lei Complementar nº 123/2006, disciplina dos recursos administrativos, sanções administrativas, condições de pagamento, fiscalização da contratação, minuta da Ata de Registro de Preços, modelos de declarações e proposta comercial.

Constata-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada diante da natureza estimativa das futuras aquisições, permitindo à Administração efetuar contratações conforme a necessidade, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

No que se refere às exigências de habilitação, estas guardam compatibilidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo identificadas restrições que, em princípio, comprometam a competitividade do certame.

A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se compatível com o edital e contempla as cláusulas essenciais exigidas pela legislação aplicável.

Observa-se, igualmente, que o edital prevê os prazos para impugnação, recursos administrativos, assinatura da ata, entrega dos materiais, pagamento e aplicação das sanções administrativas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não foram identificadas ilegalidades ou vícios capazes de impedir o prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026 e de seus anexos, por entender que o procedimento encontra-se, em seus aspectos jurídicos essenciais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 3.886/2024 e demais normas aplicáveis.

Recomenda-se apenas a correção do erro material referente à data constante na parte final do edital, antes de sua publicação definitiva, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Assim, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a publicação do edital e realização do certame na forma prevista.

É o parecer.

Tuparendi, 26 de junho de 2026.

Fábio Píffero Füller

Procurador Jurídico.

OAB. RS. Nº 52.735